



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 496, DE 2019 (Do Sr. Rafael Motta)

Veda a cobrança adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos hospitalares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-286/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado aos hospitais a cobrança adicional pelo uso de equipamentos suplementares em seus leitos.

§1º Enquadram-se nas definições de equipamentos suplementares, os seguintes itens:

- a) ar-condicionado;
- b) televisão;
- c) internet.

§2º A proibição prevista no caput também se aplica aos planos de saúde.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará em pena de 1 (um) salário mínimo por cobrança indevida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

JUSTIFICAÇÃO

O referido Projeto de Lei é de autoria inicial do nobre ex-deputado Thiago Peixoto. Por estar sujeito ao arquivamento, de acordo com o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e ser de grande relevância para os anseios sociais, reapresento a proposição.

Ao utilizar os leitos de hospitais, ainda que usuários de plano de saúde, muitos pacientes vêm sendo surpreendidos com a cobrança adicional pelo uso de internet, tv e ar-condicionado. Caso recente ocorreu no estado de Goiás, onde a Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor de Goiás (Procon-GO) autuou nove hospitais particulares da Região Metropolitana de Goiânia por cobrarem valores extras pelo uso de TV e ar condicionado de pacientes com plano de saúde.

Alguns pacientes denunciaram que precisaram pagar taxas de R\$ 100 para usar aparelhos dentro do quarto. Os hospitais argumentam que essa cobrança se dá porque os itens suplementares não estão contidos no contrato firmado com o plano de saúde e os pacientes.

Em que pese a argumentação dos hospitais, essa cobrança adicional é abusiva, ocorrendo em uma situação de fragilidade dos pacientes. Os hospitais e os planos de saúde não efetuam as de informações aos usuários quando da contratação e da internação.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, vide o inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal. A disponibilização e utilização de ar-condicionado, internet e televisão em leitos de hospital visa resguardar um mínimo de dignidade aos enfermos e seus acompanhantes. Não se trata de luxo ou privilégio.

É com foco em garantir um mínimo de conforto e dignidade aos usuários em um momento de fragilidade que apresento o presente projeto. Assim, por ser a medida necessária e atender os anseios sociais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

**Deputado RAFAEL MOTTA
PSB/RN**

FIM DO DOCUMENTO